

Homologado em 2/3/2017, DODF nº 43, de 3/3/2017, p. 9. Portaria nº 80, de 3/3/2017, DODF nº 45, de 7/3/2017, p. 4.

PARECER Nº 32/2017-CEDF

Processo nº 084.000497/2013

Interessado: Escola Maria Montessori

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2018, a Escola Maria Montessori; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 10 de setembro de 2013, de interesse da Escola Maria Montessori, situada no SGAS 913, Conjunto A, Brasília-Distrito Federal, mantida pela Associação Educacional Carmelitana Maria Montessori, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de recredenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 2.

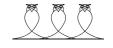
Novo requerimento é acostado à fl. 220, solicitando a unificação dos documentos organizacionais, além do período de recredenciamento, da Escola Maria Montessori e Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental, visto que as duas instituições educacionais são mantidas pela mesma mantenedora, "funcionando no mesmo local e endereço, regida pelo mesmo método de ensino, Montessoriano e sob a mesma direção pedagógica e administrativa" (*sic*). Registra-se que a Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental está recredenciada até 31 de dezembro de 2019, conforme Portaria nº 19/SEDF, de 16 de janeiro de 2019, com base no Parecer nº 25/2010-CEDF.

A Escola Maria Montessori obteve inicialmente concessão de autorização de funcionamento para a oferta da educação infantil, por meio da Portaria nº 4/1977 – SEC/DF, conforme Parecer 116/1976–CEDF, pelo qual, também, foram validados os atos escolares praticados de 1971 a 1975, período em que ofereceu as séries iniciais do então denominado ensino de 1º grau. A posteriori, obteve novas autorizações, reconhecimento, até ser credenciada pela Portaria nº 14/SEDF, de 25 de janeiro de 2005, com base no Parecer nº 201/2004 – CEDF, sendo autorizada a oferta do ensino fundamental de 1º a 4ª série.

A Portaria nº 154/SEDF, de 1º de setembro de 2010, tendo em vista o disposto no Parecer nº 192/2010 - CEDF, recredenciou a Escola Maria Montessori até 31 de dezembro de 2013, autorizando a oferta de educação infantil - creche para crianças de 2 e 3 anos de idade e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Registra-se que o presente processo restou autuado em desconformidade com o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF devendo, *in casu*, ser aplicada a regra inserta no parágrafo primeiro do citado dispositivo, *in verbis*:





2

Art. 107. O recredenciamento das instituições educacionais privadas deve ser solicitado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do prazo do credenciamento ou recredenciamento.

 \S 1° As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no caput devem requerer o recredenciamento, que pode ser concedido por prazo não superior a 5 (cinco) anos, deduzido o prazo de validação de estudos, se for o caso.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

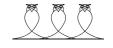
- Requerimentos, fls. 1 e 2, 130 e 220.
- Licença de Funcionamento, fl. 5.
- Regimento Escolar, fls. 65 a 109.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 132.
- Relatórios de inspeção escolar in loco, fls. 135 a 141, 155 a 157, 171 e 172.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 145 a 152.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 159 a 170.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplay/SEDF, fls. 308 a 313.
- Diligência CEDF, fls. 320 a 327.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 331.
- Proposta Pedagógica, fls. 332 a 379.

Em que pese o pleito de unificar o período de recredenciamento da Escola Maria Montessori e da Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental, vale registrar a impossibilidade do atendimento por meio do presente processo, considerando que, conforme já registrado à inicial, a solicitação de recredenciamento da Escola Maria Montessori foi intempestiva, não podendo o período a ser concedido ultrapassar 5 anos, nos termos do § 1º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 03148/2011, emitida em 6 de dezembro de 2011, pela Administração Regional de Brasília, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 5. Vale registrar que a Licença de Funcionamento está válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".





3

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 323/2014, emitido em 7 de novembro de 2014, com parecer favorável, fl. 132, após sanadas as pendências apontadas em laudo anterior.

Das visitas de inspeção in loco:

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco* no mês de julho de 2015, dias 6, 9 e 28 conforme relatórios acostados às fls. 135 a 141, 155 a 157, 171 e 172, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria escolar/escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais, as melhorias qualitativas e prestadas as orientações técnicas necessárias.

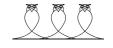
Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 145 a 152, destacam-se:

Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fls. 149 e 150, a instituição implantou o sistema de gerenciamento TOTVS no ambiente pedagógico e administrativo; a secretaria escolar foi ampliada e o acervo de documentos reorganizados em mobiliário novo; foi criado um plano de cargos e salários; instituído o anuênio por tempo de serviço e aumentado o valor do cartão alimentação de todos os funcionários. Além disso, o quadro de auxiliares de classe foi ampliado para acompanhar os alunos de inclusão; foi contratada uma bibliotecária e uma psicóloga escolar; adquiridos novos materiais Montessorianos e pedagógicos, e ampliados e renovados os projetos pedagógicos.

Quanto à qualificação dos recursos humanos, fl. 150, foram ampliados os cursos de formação continuada aos professores e as vagas no programa de bolsas de estudo para docentes, auxiliares de classe, secretaria e setor administrativo. Também foram realizados cursos de integração entre os funcionários dos diversos setores da instituição, bem como eventos comemorativos.

Quanto à modernização de equipamentos e instalações, fls. 150 a 151, foram instaladas catracas de segurança nas portarias e um novo sistema de som no ambiente externo do ensino fundamental; adquiriram novas máquinas para o laboratório de informática do Infantil; ampliaram a sala de TI, as vagas especiais no estacionamento da escola, salas de aula, sala dos professores, os dois refeitórios do Maternal, o palco e a quantidade de câmeras de segurança em todo o ambiente escolar; foram construídos um depósito de materiais de Educação Física, rampas, fraldário, depósito pedagógico, sala de Artes no bloco do 1º ano e um refeitório no Fundamental; reformaram os brinquedos dos parques, a enfermaria do Infantil, a cozinha experimental, a sala de leitura e os viveiros – acervo de animais; revitalizaram as imagens infantis e castelos na área externa do Infantil; substituíram as mesas e cadeiras em todas as salas de aula do ensino fundamental e as lâmpadas de luz amarela pela luz branca em todas as salas e setores administrativos e renovaram a pintura nas salas de aula e muros da escola.





4

Quanto à realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, fl. 151, foi ampliado o circuito de palestras aos pais, a participação deles nas Oficinas Montessorianas, nas comemorações de eventos sociais e na apresentação da avaliação do desenvolvimento dos alunos, havendo também um espaço de comunicação no site da escola. Além disso, são realizadas visitas com os alunos a órgãos cívicos e culturais, tais como Congresso Nacional, Catetinho, zoológico, exposições e museus.

Da Proposta Pedagógica, fls. 332 a 379:

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF. O documento organizacional em análise trata da Escola Maria Montessori e da Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental

Apresenta-se como missão "[...] a formação integral do aluno, desenvolvendo um trabalho de educação em valores humanos e da educação para o pensamento e criação, transformando as crianças em indivíduos capazes de pensar e agir criticamente, sem prescindir de sua criatividade.", fl. 340.

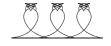
Da organização pedagógica, fls. 341 a 343, a Escola Maria Montessori oferece educação infantil e a Escola Maria Montessori - Ensino Fundamental atende alunos dos anos iniciais, 1º ao 5º ano, observada a idade legal para ingresso, conforme segue:

- Educação Infantil
 - Creche I para crianças de 2 (dois) anos de idade;
 - Creche II para crianças de 3 (três) anos de idade;
 - Pré-Escola I para crianças de 4 (quatro) de idade;
 - Pré-Escola II para crianças de 5 (cinco) anos de idade.
- Ensino Fundamental:
 - CSA (1º ao 3º ano) para crianças de 06 (seis) a 08 (oito) anos de idade;
 - 4° ano para crianças de 9 anos de idade;
 - 5° ano para crianças de 10 anos de idade.

Em atendimento aos dispositivos legais vigentes, é desenvolvido um programa de inclusão de crianças com deficiência ou altas habilidades, contemplando a ação direta do professor, que desenvolve um trabalho voltado à promoção do ensino e ao estabelecimento de condições adequadas para a aquisição de habilidade e conhecimentos pelo aluno, fls. 342 a 343.

No que concerne à organização curricular, fls. 343 a 355, a Escola Maria Montessori pauta-se no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil,





5

contemplando os âmbitos de experiências e seus respectivos eixos de trabalho, fl. 344. Na préescola, está previsto o ensino da Língua Estrangeira Moderna – Inglês e o contato com o mundo tecnológico, tendo o computador como ferramenta. Os conteúdos são desenvolvidos de maneira globalizada, com material didático específico e adequado à faixa etária, além de serem realizadas atividades com a perspectiva transversal de tratamento de conteúdo, temas e habilidades, fl.346.

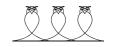
A Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental contempla em seu currículo a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, conforme apresentado na matriz curricular, fl. 356. Os conteúdos são sistematizados em conceituais, procedimentais e atitudinais, trabalhados de modo integrado, considerando o princípio da interdisciplinaridade, fl. 355, e desenvolvidos através de estratégias diferenciadas como Cineclube, Estudos do Ambiente, Atividades Físicas, Desporto e Lazer, de Experimentação, de Comunicação, atividades relacionadas à Simulação e aos Modelos, Práticas de Informática e de Pesquisa no laboratório de Ciências e Estratégias de Leitura, fls. 351 a 353. Também estão previstos os conteúdos obrigatórios e os temas transversais, fls. 354 e 355, conforme artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

No que diz respeito ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 364 a 370, verifica-se que, na educação infantil, são considerados aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem da criança, e que a promoção do aluno é feita automaticamente ao final do ano letivo, fl. 365. No ensino fundamental, os aspectos qualitativos do processo avaliativo preponderam sobre os quantitativos. Os resultados são expressos na forma de conceitos A, B e C, que indicam os níveis de aquisição das habilidades necessárias para o prosseguimento nos estudos, e através do Relatório de Avaliação do Desenvolvimento do Aluno, este último destinado aos alunos matriculados nos dois primeiros anos do Ciclo Sequencial de Alfabetização. Ainda sobre o ciclo, a retenção do aluno só ocorre no último ano, caso ele não tenha alcançado as competências e habilidades necessárias para o 4º ano ou tenha ultrapassado o limite de faltas permitido pela legislação, fls. 367 e 368.

A avaliação na educação especial é feita de forma permanente, sendo utilizado um instrumento específico para a sondagem, que busca identificar e acompanhar o desenvolvimento das habilidades das crianças em cinco áreas distintas, sendo elas a socialização, a cognição, a linguagem, o autocuidado e o desenvolvimento motor, fls. 369 e 370.

A recuperação de estudos é obrigatória para os alunos que apresentarem rendimento insatisfatório. Ela é oferecida nas modalidades contínua, realizada ao longo dos períodos letivos, e final, realizada após o término do ano letivo, cabendo ao Conselho de Classe a deliberação sobre a aprovação do aluno, fl. 368.





6

O avanço de estudo, no ensino fundamental, ocorre conforme consta nos artigos 161 da Resolução nº 1/2012 – CEDF.

Vale ressaltar que o Regimento Escolar, fls. 65 a 109, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Colegiado.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2018, a Escola Maria Montessori, situada no SGAS 913, Conjunto A, Brasília/Distrito Federal, mantida pela Associação Educacional Carmelitana Maria Montessori, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

DANIEL DAMASCENO CREPALDI Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 21/2/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





7

Anexo único do Parecer nº 32/2017-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MARIA MONTESSORI

Etapa: Ensino Fundamental - 1°ao 5° ano

Turno: Diurno

Módulo: 40 Semanas – 200 dias letivos

Regime: Anual

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	ANOS				
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	CSA			4°	5°
BASE	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
NACIONAL	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
COMUM	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X
		História	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Ensino Religioso	X	X	X	X	X
		Iniciação Musical	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS – AULAS SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS			2400			800	800

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de funcionamento:

Matutino: 7h45 às 12h15Vespertino: 13h45 às 18h15

3. Módulo-aula: duração de 60 minutos cada

4. Duração do intervalo: 30 minutos, não computados no horário de aula.